

A EDUCAÇÃO E A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA AS VIOLÊNCIAS

CONHEÇA O PAPEL DA COMUNIDADE ESCOLAR E SAIBA O QUE OS PROFISSIONAIS DEVEM - OU NÃO - FAZER PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DE UMA VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

A escola é o ambiente onde crianças e adolescentes têm a possibilidade de desenvolver laços de confiança para se abrir e buscar ajuda. É também o local em que passam mais tempo, tanto em número de horas diárias, quanto ao longo dos anos.

Por tudo isso, toda a comunidade escolar tem uma grande responsabilidade de zelar pelo bem estar de cada estudante, inclusive ao identificar um caso confirmado ou uma suspeita de violência, antes, durante ou após o processo de denúncia.

O que a rede de ensino deve fazer

→ A rede escolar deve elaborar um fluxo interno sobre como agir nos casos de suspeita ou confirmação de ocorrências de violência contra crianças ou adolescentes e capacitar seus profissionais para seguir o fluxo e acolher as vítimas e testemunhas.

→ A Secretaria de Educação deve criar ou designar órgãos específicos para implementar ações de prevenção e resposta à violência contra crianças ou adolescentes.

→ É importante instruir todos os profissionais da rede de Educação sobre a importância de

se proteger a identidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como sobre o correto encaminhamento dos casos e dos estudantes.

→ É recomendável que o comunicado às autoridades seja realizado pela direção da unidade escolar.

→ Ao longo de todo o fluxo de atendimento de casos de violência contra crianças ou adolescentes, mantenha o Conselho Tutelar e o Ministério Público informados sobre o desempenho escolar e social desse(a) estudante. Esses são importantes indicati-

vos do seu bem estar físico e emocional e podem sinalizar a efetividade das medidas de proteção adotadas.

→ É importante ressaltar que todos os atendimentos que ocorrem ao longo do fluxo, desde o primeiro contato com a criança ou adolescente, devem seguir os preceitos da Lei 13.431/2017 e as diretrizes do Decreto no. 9.603/2018, incluindo os procedimentos para a escuta especializada.



CONHEÇA O FLUXO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO

www.bit.ly/LEP-Fluxo2



CONHEÇA O FLUXO COMPLETO DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

www.bit.ly/LEP-Fluxo1



CONHEÇA OS PRINCIPAIS CONCEITOS DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA

www.bit.ly/LEP-Conheca



O que o/a educador(a) deve fazer

- ✓ Ouvir a criança ou adolescente atenta e calmamente em caso de revelação espontânea de situação de violência.
- ✓ Proteger a criança ou adolescente e reiterar que ele ou ela não tem culpa pelo que ocorreu.
- ✓ Comunicar à criança ou adolescente, de maneira empática e clara, o seu dever profissional de informar os fatos às autoridades.
- ✓ Proteger a identidade da criança ou adolescente e manter sigilo sobre o caso. Só comentar o necessário para o encaminhamento com o (a) coordenador(a) pedagógico(a) ou diretor(a) da escola.
- ✓ Fazer um registro claro, procurando ser fiel ao relato e utilizando o vocabulário usado pela criança ou adolescente.
- ✓ Comunicar os casos às autoridades até mesmo se é suspeita, não se tem certeza...



O que ele/ela não deve fazer

- ✗ Interromper o relato livre da criança ou adolescente.
- ✗ Abraçá-lo(a) e dizer frases de consolo que minimizem o ocorrido e a dor da vítima, do tipo "Isso não foi nada!", "Não precisa chorar!".
- ✗ Fazer promessas que não possam ser garantidas, como "Tudo vai ficar bem!". Deve-se explicar, em linguagem simples e clara, quais serão os próximos passos.
- ✗ Expor a criança ou adolescente para outras pessoas – só comentar o ocorrido se isso for necessário para a proteção da vítima ou para o encaminhamento do caso aos demais órgãos de proteção.
- ✗ Pedir detalhes à criança ou adolescente (apenas escutar atentamente ao seu relato) e não colocar opiniões pessoais, julgamentos e interpretações subjetivas no registro.
- ✗ Julgar se o relato é verdadeiro ou não. Se a criança ou adolescente fez uma revelação ou mesmo se há apenas suspeita da violência, o caso deve ser encaminhado para os órgãos competentes pela investigação. Omissão é crime!